



CONTRATO N.º 7

Prestação de serviços técnicos especializados de manutenção, desenvolvimento e acompanhamento do projeto MOB.A

PRIMEIRO OUTORGANTE: [REDACTED], Presidente da Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha, portador do Cartão de Cidadão n.º [REDACTED], residente na [REDACTED], [REDACTED] Albergaria-a-Velha, em representação deste Município, entidade equiparada a pessoa coletiva número 506 783 146, com sede na Praça Ferreira Tavares, no uso da competência que lhe confere a alínea f) do n.º2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

SEGUNDO OUTORGANTE: Nunozamara, Lda., com o NIF 513853855, sede na Rua Duarte Lemos, Fração B, S/N, 3750-790 Trofa, sociedade por quotas matriculada na Conservatória do Registo Comercial R.N.P.C., com o capital social de € 1.000,00, aqui representada por [REDACTED], portador do Cartão de Cidadão n.º [REDACTED], residente na [REDACTED], [REDACTED], na qualidade de gerente.

Entre os outorgantes acima identificados é celebrado o presente contrato de prestação de serviços, cuja decisão de adjudicação e de aprovação da respetiva minuta foi efetuada por despacho exarado pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal, em 19/01/2021, após realização do procedimento por Ajuste Direto, em regime geral, com a ref.ª ADRG 3/2021, com obediência às condições constantes das cláusulas que a seguir se mencionam.

Cláusula Primeira

Objeto

O presente contrato tem por objeto principal a contratação de uma prestação de serviços técnicos especializados de manutenção, desenvolvimento e acompanhamento do programa Mobilidade Operação Bicicleta de Albergaria-a-Velha (MOB.A).





Cláusula Segunda

Contrato

- 2.1. O presente contrato resulta da conjugação do caderno de encargos com o conteúdo da proposta adjudicada.
- 2.2. O contrato integrará os seguintes elementos:
- a) O caderno de encargos;
 - b) A proposta adjudicada.
- 2.3. Em caso de dúvida ou divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 2.4. Em caso de dúvida ou divergência entre os documentos referidos no n.º 2.2. e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo segundo outorgante nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula Terceira

Prazo de Execução Contratual

O contrato iniciará com a sua assinatura e vigorará durante o ano 2021, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula Quarta

Obrigações do segundo outorgante

- 4.1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, da celebração do presente contrato decorre para o segundo outorgante a responsabilidade pela realização de serviços técnicos especializados de manutenção, desenvolvimento e acompanhamento do projeto Mobilidade Operação Bicicleta de Albergaria-a-Velha (MOB.A) e dos vários projetos que o constituem, nomeadamente:
- a) Programação e desenvolvimento de atividades continuadas, conjuntas com outras entidades /instituições, nomeadamente com escolas, em plena articulação com o projeto POP e pré-POP, contemplando a formação de públicos, de modo a educar e





reforçar comportamentos para uma nova cultura de mobilidade sustentável e seus benefícios em diferentes domínios, em particular ambiente, saúde e bem-estar;

- b) Programação e desenvolvimento de sessões regulares de aprendizagem de utilização da bicicleta para todas as idades, inclusive formação no uso das *cargobikes*, dirigidas às crianças, jovens e adultos, em contexto escolar e comunidade em geral, no mínimo de 2 vezes por mês, sujeitas a marcação prévia por parte dos/as utilizadores/as;
- c) Programação e desenvolvimento de atividades formativas e recreativas no mini parque de mobilidade, dirigidas a crianças com idade do pré-escolar, em contexto "família" e acompanhadas por um/a adulto/a, no mínimo de 2 vezes por mês, sujeitas a marcação prévia por parte dos/as utilizadores/as;
- d) Elaboração e desenvolvimento da programação anual, em articulação com o primeiro outorgante, com vista à promoção de atividades dedicadas ao uso da bicicleta, em particular em datas definidas por organismos competentes e reconhecidas como momentos de excelência;
- e) Manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos (bicicletas) existentes e propriedade do Município de Albergaria-a-Velha e ao serviço de projetos diversos, em particular no parque MOB.A, POP e pré-POP;
- f) Sempre que a manutenção corretiva envolva custos, o segundo outorgante deverá apresentar uma proposta, por escrito, de reparação/substituição do equipamento ou outro, acompanhado do respetivo orçamento, se for caso disso, ficando, no entanto, ao critério do primeiro outorgante a decisão de adquirir ao segundo outorgante ou a outra entidade cuja proposta se revele mais vantajosa, implicando sempre, seja qual for a opção, o acompanhamento pelo segundo outorgante;
- g) Assegurar o funcionamento do parque MOB.A, de acordo com as iniciativas e dinâmicas a desenvolver;
- h) Programar e desenvolver conteúdos digitais e *online* como um meio privilegiado de ensino/formação, promoção e incentivo ao uso da bicicleta junto da comunidade, especialmente junto dos mais novos, como é o caso do público infante-juvenil, quer em contexto formativo/educacional quer em contexto mais recreativo e/ou lúdico, preferencialmente com o envolvimento das famílias.

4.2. A título acessório, o segundo outorgante fica ainda obrigado a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.





Cláusula Quinta

Forma da prestação de serviços

5.1. Para o acompanhamento da execução do contrato, o prestador de serviços fica obrigado a manter reuniões de coordenação com os representantes do Município de Albergaria-a-Velha.

5.2. Os serviços a contratar deverão ser prestados com autonomia, sem subordinação hierárquica e sem cumprimento de horário compatível com o horário normal de trabalho, revelando-se inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público.

Cláusula Sexta

Dever de sigilo

6.1. O segundo outorgante e os seus trabalhadores e colaboradores devem guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao primeiro outorgante, a que tenham acesso ou conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato, não podendo transmiti-las a terceiros, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

6.2. Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo segundo outorgante ou que este esteja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

6.3. O segundo outorgante obriga-se a cumprir, a todo o momento, o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD), Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, designadamente, quanto à proibição de divulgação, armazenamento, quanto ao tratamento dos dados decorrentes da execução do contrato, etc., com o intuito de proteger a informação dos titulares dos dados objeto do dever de sigilo.





Cláusula Sétima

Preço contratual

7.1. Pela prestação de serviços, bem como pelo cumprimento das obrigações constantes do presente contrato, o primeiro outorgante deverá pagar ao segundo outorgante o montante global máximo de 19.900,00€ (dezanove mil o novecentos euros), acrescido do IVA à taxa legal em vigor.

7.2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao primeiro outorgante.

Cláusula Oitava

Condições de Pagamento

8.1. O pagamento será efetuado no prazo de 30 dias após a apresentação das faturas, as quais só devem ser emitidas após o vencimento das obrigações respetivas.

8.2. Em caso de discordância por parte do primeiro outorgante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao segundo outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Cláusula Nona

Penalidades contratuais

Pelo incumprimento das obrigações emergentes do contrato, com exceção de casos fortuitos e de força maior, o primeiro outorgante pode exigir do segundo outorgante o pagamento, a título de pena pecuniária, de uma multa diária, no montante de 5% do valor de prestação por cada dia de atraso, até ao limite de 20%, sobre a fatura respeitante.

Cláusula Décima

Casos fortuitos ou de força maior

10.1. Não podem ser impostas penalidades ao segundo outorgante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das





partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

10.2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

10.3. Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do segundo outorgante, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do segundo outorgante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo segundo outorgante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo segundo outorgante de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do segundo outorgante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do segundo outorgante não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

10.4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

10.5. A força maior determina, quando aplicável, a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.





Cláusula Décima Primeira

Resolução por parte do primeiro outorgante

11.1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o primeiro outorgante pode resolver o contrato, sem prejuízo das sanções previstas na cláusula nona do presente contrato, no caso de o segundo outorgante violar, de forma grave ou reiterada, qualquer das obrigações que lhe incumbem.

11.2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao segundo outorgante.

11.3. A resolução do contrato não prejudica o direito à indemnização que caiba ao primeiro outorgante, nos termos gerais de direito.

Cláusula Décima Segunda

Resolução por parte do segundo outorgante

12.1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o segundo outorgante pode resolver quando o montante que lhe seja devido não lhe seja pago.

12.2. O direito de resolução é exercido por via judicial, nos termos da cláusula décima terceira.

Cláusula Décima Terceira

Resolução de litígios

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Aveiro, ou o que lhe vier a suceder nessa competência, renunciando o segundo outorgante, ao foro de qualquer outra Comarca.

Cláusula Décima Quarta

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo segundo outorgante e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.





Cláusula Décima Quinta

Comunicações e notificações

15.1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

15.2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula Décima Sexta

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula Décima Sétima

Legislação aplicável

Código dos Contratos Públicos, na redação atual e demais legislação aplicável, tendo em conta a natureza dos serviços a contratar.

Cláusula Décima Sétima

Rubrica orçamental

O presente contrato será suportado por conta da verba inscrita nos Orçamentos em vigor, sob a rubrica orçamental 0102 020220 Outros trabalhos especializados, projeto n.º02 002 2017/61, Aç. 4 Implementação de Projeto de Mobilidade Urbana, das Grandes Opções do Plano.

Cláusula Décima Oitava

Gestor do contrato

Nos termos do artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, designa-se como gestor do contrato o Dr. [REDACTED], Chefe da Divisão de Cultura e Desporto, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste.





O segundo outorgante comprovou que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

O presente contrato não está sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 255.º da Lei n.º71/2018, de 31 de dezembro.

Albergaria-a-Velha, 27 de Janeiro de 2021

O Primeiro Outorgante: _____

O Segundo Outorgante: _____

N. Seq. Compromisso: 45140

Assinado por : **JOSÉ NUNO DA SILVA AMARO**
Num. de Identificação: B1088309991
Data: 2021.01.28 09:53:59 +0000

